

1861  
Maio  
17.

1234 Em cumprimento do Offi-  
cio de 8 de Maio de 1861.

A cerca da creação de  
um Curato, no Conit. de  
S. Sebastião, da Ilha Ter-  
ceira, e a respeito da  
pretensão da Junta de Pa-  
rochia da Freguezia das  
Lages da Mesma Ilha.

Off. mo. Gm. do  
M. e G.

Mostrando-se pelas informações ha-  
vidas do respectivo Prelado Diocesano, e do  
Governador civil de Angra do Heroísmo,  
bem como pelas Attestados de outras Authori-  
dades Ecclesiasticas, e Administrativas locais,  
a absoluta necessidade de se crear perma-  
nentemente um Curato na Ermida de Nossa  
Senhora da Consolacao do Lugar da Ribeira  
Secca, no concelho da Villa de S. Sebastião, na  
Ilha Terceira, ficando o dito Curato subordina-  
do ao Parocho da Igreja Matriz daquella  
Villa, porisso que em attencao a essa allega-  
da e reconhecida necessidade desde 1832  
até 1859 (e talvez até hoje) se mandou para alli  
provisoriamente um Beneficiado Parocho, a fim  
de Ministar todos os soccorros espirituaes aos  
Moradores do referido Lugar, em numero su-  
perior a trescentos e seventa, e a longa distan-  
cia da Igreja Parochoial, sendo o ultimo Be-  
neficiado que lá esteve, e não sei se ainda hoje  
está Parochoiando, o que d'antes pertencia  
à Freguezia das Lages; e Mostrando-se  
não menos que esse Beneficiado, que es-  
teve, e presumo estar parochoiando na Ermi-  
da de Nossa Senhora da Consolacao do Lugar da  
Ribeira Secca, e que foi tirado da Igreja  
Parochoial das Lages, faz tambem muita fal-

1861

ta desta igreja de ter o vigário próprio,  
 e duas curas, para administrar os Sacramen-  
 tos, e todos os auxílios, e consolações espirituáes,  
 principalmente no tempo da Quaresma, aos  
 respectivos Parochianos, em razão de ser esta  
 Freguesia a mais extensa e populosa da  
 quella Ilha, parece-me que o Governo de  
 Sua Magestade, mandando restituir  
 á dita Freguesia das Lages o Beneficiado  
 que passou a parochia na Ermida do Nossa  
 Senhora da Consolacão, e criando nesta um Cura  
 permanente, Sufraganeo da Freguesia de  
 S. Sebastião, como uns e outros Requerentes  
 pedem, attenderá como convem, ás suas urgen-  
 tes necessidades espirituáes, sem transcender  
 os limites da authorisação, que lhe foi confe-  
 rida pela Carta de Lei de 2 de Abril de 1840,  
 suscitada pela de 4 de Junho de 1839, como já  
 tive occasião de referir a V. Ex.<sup>ta</sup> em minha Infor-  
 mação de 1 de Março deste anno, por occasião  
 de um requerimento analogo em nome da  
 Junta de Parochia da Freguesia do Senhor Bom  
 Jesus do Lugar de Rabo de Peixe.

Este é o meu  
 humilde parecer, e cõ com tudo se dignar  
 propor a Sua Magestade o que mais justo for.  
 Deus Grat. Ex.<sup>ta</sup> Proc.<sup>ria</sup> Geral da Corõa, 17 de  
 Maio de 1861. - Il.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro e  
 Secret.<sup>o</sup> d' Estado dos Neg.<sup>os</sup> Ecclesiasticos e de  
 Justiça. O Proc.<sup>ria</sup> General da Corõa Joaquim  
 Pereira Guimarães.

1861.  
 Maio  
 18.

N.º 1222 Em cumprimento do Off. de  
 3.º d' Abril de 1861 -  
 Sobre o vencimento que se de-  
 ve abonar ao Bacharel Antonio